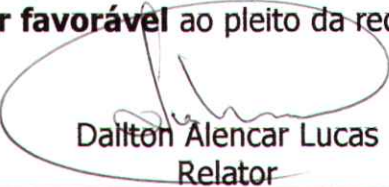
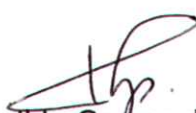



Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Processo n.º 234/98
Assunto: Reconsideração de Faltas Obtidas na Disciplina Direito Civil I	
Interessado: FERREIRA, Georgia Aristides, Estudante de Direito do Campus de Cacoal	
Relator(a): Dailton Alencar Lucas de Lacerda	
CÂMARA DE ENSINO	Parecer : 027/CEN
I – Relatório:	
<p>Analisando o conteúdo do processo, passo a fazer as seguintes considerações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- a requerente solicita aprovação na disciplina Direito Processual Civil I, a qual, apesar de ter obtido a média necessária para a aprovação, o professor considerou-a reprovada em virtude do número de faltas; 2- consta do processo, além do requerimento, cópias de listas de frequência, parecer do relator do colegiado abstendo-se(?), despachos do coordenador do curso apontando pelo indeferimento, recursos da requerente a instâncias superiores fundamentado em diversas incongruências ocorridas nos diversos fóruns de recursos como: <i>erros e rasuras entre a lista de frequência e o diário de classe no que se refere a computação de faltas; acordo firmados entre o professor e alunos acerca de atividades extra acadêmicas (participação em Congresso da área)-sic., reunião de colegiado sem o quórum qualificado necessário e com posicionamento e participação com parcialidade do presidente, relatório da comissão de avaliação de processos que aponta todos os aspectos já mencionados anteriormente;</i> 	
II- Análise:	
<p>Este relator entende, fundamentado em todas as implicações éticas e legais que o caso apresenta, inclusive nas falhas explícitas ocorridas nas diversas instâncias pelas quais tramitou o processo, que deve prevalecer o o bom senso, e assim, a exemplo de outras situações já ocorridas com o mesmo teor, que as justificativas da requerente devam ser acatadas.</p>	
III- Relator:	
<p>Neste sentido, somos de parecer favorável ao pleito da requerente, smj.</p>	
 Dailton Alencar Lucas Relator	
IV - Parecer da Câmara:	
<p>Na sessão do dia 14.04.2000, a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p>	
 Zenildo Gomes da Silva Presidente	
V - Parecer da Presidência:	
<p>No dia 17 de abril de 2000, o Presidente homologou a conclusão da Câmara.</p>	
 Ene Glória da Silveira Presidente	